



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 844

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para o fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS .

O povo do município de Albertina , por seus representantes na Câmara Municipal , aprovou e eu , Prefeito Municipal , sanciono a seguinte lei :

Art.1º - Fica o Poder executivo autorizado a , em nome do Município de Albertina , firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF , na forma da Resolução n.º 325 de 21 de setembro de 1999, (D.O . U. de 27/09/99) do Conselho Curador do FGTS, na forma do art. 5º do inciso IX da lei n.º 8.036 de 11 de maio de 1990, e do art. 64, inciso VIII, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto n.º 99.684, de 08 de novembro de 1990, relativo à dívida havida junto ao fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS .

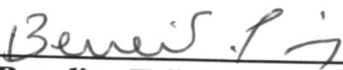
Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste .

Art.3º - O Poder executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurimanual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

Albertina - MG ., 07 de maio de 2000.


Bendito Edivino Luiz
Prefeito Municipal